



**Parecer nº 212/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2019-00065**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**Contrato:** 259/2020

**OBJETO:** Aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

**Termo de Aditivo:** 2º TA nº 172/2021 referente a prorrogação de prazo contratual e reajuste de aproximadamente 6,17% para o Item 300581 (gasolina) e 4,14% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 255/2020.

**Valor:** R\$ 4.859,83 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de formalização do 2º TA nº 172/2021 referente a prorrogação de prazo contratual e reajuste de aproximadamente 6,17% para o Item 300581 (gasolina) e 4,14% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 255/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

O 2º TA nº 172/2021 terá a vigência de prorrogada até o dia 04 de maio de 2021, com o valor de reajuste de R\$ 4.859,83 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 12/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Manifestação da Contratada;
- II. Ofício 001/2021-Posto Irmãos Paier Ltda-EPP;
- III. Memorando nº 228/2021-SEMAFI;
- IV. Manifestação Contratada, solicitação de reajuste;
- V. Ofício nº 134/2021-CSA;
- VI. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 051/2021;
- VII. Cópia do Contrato nº 255/2020;
- VIII. Cópia do 1º TA nº 111/2021;
- IX. Minuta do 2º Termo de Aditivo;
- X. Indicação Orçamentária;
- XI. Parecer Jurídico nº 187/2021-SEJUR/PMP.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 2º TA nº 172/2021 referente a prorrogação de prazo contratual e reajuste de aproximadamente 6,17% para o Item 300581 (gasolina) e 4,14% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 255/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de fevereiro de 2021.

KEYLA CARMEM DE JESUS  
ARAGAO DE  
SOUZA:69388725204

Assinado de forma digital por KEYLA  
CARMEM DE JESUS ARAGAO DE  
SOUZA:69388725204  
Dados: 2021.02.12 16:06:16 -03'00'

**Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza**  
Controladoria Geral do Município

